



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Decreto nº863

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas - atribuições e, de acôrde com os térmos de parágrafo único de art.2ª, da lei nº599, de 26 de maio de 1958, resolve fixar as cotas de contribuição a serem pagas pelo Departamento Municipal de Eletricidade, até 31 de dezembro de 1963, às instituições seguintes:-

Instituições	Mensalidades
Santa Casa de Misericórdia	Cr\$30.330,00
Serviços de Obras Sociais	1.430,00
Centro Espírita N.S.Auxiliadora	1.290,00
Cruzada Nacional de Evangelização	990,00
Gôta de Leite e Creche	8.190,00
Escola Profissional Padres Oblatos	1.300,00
Igreja Matriz	5.960,00
Igreja Adventista	2.310,00
Igreja Metodista	1.770,00
Loja Maçônica Luz e União nº29	270,00
Abrigo e Centro Espírita União Fraternal	1.150,00
Assembléia de Deus	270,00
Azilo São Vicente de Paula	14.750,00
Centro Espírita Deus e Caridade	270,00
Azilo e Centro Espírita Vinha do Senhor	3.170,00
Círculo Operário Vila Nova	270,00
Igreja Santo Antônio	410,00
Congregação Cristã do Brasil	2.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Escola Profissional Dom Bosco	4.350,00
Ambulatório Santa Leonor	270,00
Santuário N.S. de Fátima	860,00
Seminário N.S. da Esperança	13.060,00
Igreja N.S. Aparecida	650,00
Igreja São Sebastião	790,00
Loja Maçônica Estrêla Caldense	1.130,00
Sociedade São Vicente de Paula	5.130,00
Igreja São Benedito	270,00
Legião da Boa Vontade	600,00
Lar Irmã Catarina	14.390,00
Casa do Menor Dr. Ednan Dias	1.620,00
Casa da Criança	580,00
Tenda Espírita N.S. da Glória	620,00
Igreja São José	270,00
Capela Santa Rita de Cássia	270,00

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de fevereiro de 1964.

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal

Ocarlina Vivas
Secretária em exercício